### GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 16.114, DE 26 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a Reaprovação do Loteamento denominado "Parque das Flores 2".

**O Prefeito Municipal de Tatuí**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Federal nº. 6.766 de 19/12/79 e suas alterações, Lei Municipal nº. 4.228 de 27/07/2009 e suas alterações através da Lei Municipal nº. 4250 de 07/10/2009, Lei Municipal nº. 4.405 de 15/07/2010, Lei Municipal nº. 4.617 de 22/12/2011, Lei Municipal nº 4.414 de 28/07/2010 e Lei Municipal nº.4640 de 18/05/12, e conforme solicitação através do processo sob o nº 5046 de 20/03/2015, e a vista de informações constantes no processo nº. 13322 de 29/08/2014 e Certificado do GRAPROHAB nº. 386/2014 de 12 de agosto de 2014,

<u>Considerando</u> a solicitação do interessado através do processo sob o nº5046 de 20/03/2015 para reaprovação do projeto;

Considerando que não houve alteração no projeto do loteamento;

<u>Considerando</u> que o Certificado Graprohab nº 386/2014 tem validade de 02 anos contados da data de sua expedição.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º**-Fica **Reaprovado** o Loteamento denominado **"Parque das Flores 2",** localizado na Estrada Municipal Saladino Eleutério da Mota- Bairro Água Branca, neste município, com a área total de 401.008,17 m², tudo em conformidade com o memorial descritivo e plantas do processo nº. 5046 de 20/03/2015, Certificado GRAPROHAB nº 386/14 de 12/08/2014.

**Art. 2º** - Fica o proprietário ou responsável pelo loteamento a executar as suas expensas as seguintes obras:

### GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

### DECRETO MUNICIPAL Nº 16.114, DE 26 DE MARÇO DE 2015.

#### **QUADRO 01**

Ι -	Numeração e demarcação dos lotes e quadras com marco de		
II -	concreto;		
	Execução das vias de circulação com pavimentação asfáltica		
III-	conforme diretrizes e normas do município;		
IV-	Execução de guias e sarjetas;		
	Implantação da rede de energia elétrica e iluminação conform		
V-	projeto aprovado pela concessionária competente;		
	Execução da rede de drenagem pluvial de acordo com projeto		
VI-	aprovado por esta municipalidade;		
	Execução da rede de abastecimento de água potável e		
	esgotamento sanitário de acordo com projeto aprovado pela		
VII-	concessionária competente;		
	Arborização conforme projeto aprovado pelo Deptº. Municipal		
VIII-	do Meio Ambiente;		
	Sinalização viária e nomenclatura oficial dos logradouros,		
IX -	conforme os padrões técnicos fixados pela municipalidade.		
	Execução de equipamento comunitário urbano ou espaços livres		
	de uso público (conforme art.48 da Lei Municipal nº.4228/09).		

**Art. 3º** - Ficam oficializadas as vias e logradouros públicos do loteamento, os quais passam a integrar o domínio público do município com as seguintes áreas globais:

#### **QUADRO 02**

ESPECIFICAÇÕES		ÁREAS (m²)	%
01	ÁREAS DE LOTES ( nº. de lotes: 433)	79.124,77	38,88
02	ÁREAS PÚBLICAS		
	2.1 SISTEMA VIÁRIO	61.802,68	30,37
	2.2ÁREAS INSTITUCIONAIS	11.435,97	5,62
	2.3 ESPAÇOS LIVRES DE USO PÚBLICO		-
	2.3.1 ÁREAS VERDES/APP	42.743,50	21,00
	2.3.2 SISTEMA DE LAZER		4,13
		8.409,72	,
03	OUTROS ( ESPECIFICAR)		
04	ÁREA LOTEADA	203.516,64	100,00
05	ÁREA REMANESCENTE		
06	TOTAL DA GLEBA	203.516,64	

### GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 16.114, DE 26 DE MARÇO DE 2015.

**Art. 4°-** O prazo para a execução total das obras será no máximo de 04 (quatro) anos, sujeitando-se para a finalidade as exigências da Lei Municipal nº 4.228 de 27/07/2009 para aprovação do cronograma respectivo.

**Parágrafo único**: Fica o proprietário ou responsável pelo loteamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que apresente a esta municipalidade o documento público e legal do Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí dos lotes caucionados ou garantia hipotecária sobre quaisquer bens imóveis de sua propriedade ou de terceiros, livres e desembaraçados ou fiança bancária, devendo estes atingir o valor correspondente às obras exigidas, sob pena de revogação do presente Decreto.

- **Art. 5°-** O proprietário ou responsável pelo loteamento deverá comunicar o Departamento de Topografia, Desenho e Cadastro da Prefeitura Municipal de Tatuí, para fins de cadastramento:
- 1º- Os lotes transacionados durante o mês com identificação do lote, quadra, nome e endereço do comprador ou compromissário até o último dia do mês subsequente.
  - 2º- Comunicar se não tiver ocorrido transação antes do início do prazo.
    - Art. 6° Para obtenção do Termo de Verificação de Obras (T.V.O.),
  - I- Contrato padrão registrado pelo Cartório de Registro de Imóveis.
  - II- Projeto de rede de distribuição de água e esgoto aprovado pela concessionária competente, bem como o atestado de vistoria comprovando que o sistema está em condições de ser operacionalizado.
  - III- Projeto da rede de energia elétrica aprovado pela concessionária competente, bem como o atestado de vistoria comprovando que o sistema está em condições de ser operacionalizado.
  - IV- Deverá estar concluído todos os itens mencionados no Quadro 01 (Artigo

V- Termo de aceite por parte da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura referente à Arborização.

VI – Apresentar Licença de Operação da CETESB.

2°)

#### GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 16.114, DE 26 DE MARÇO DE 2015.

**Art. 7º** -As obras de abertura de ruas, guias, sarjetas, águas pluviais, pavimentação, arborização, deverão ser comunicadas por escrito ao Planejamento Urbano, antes do inicio das mesmas.

**Art. 8º** - As edificações no referido loteamento só serão autorizadas:

§1º - Após a execução, interligação e operação da rede de água e da rede coletora de esgoto à rede pública;

§2º-Mediante apresentação do projeto de construção a esta municipalidade, o qual será submetido à aprovação dos órgãos competentes.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 26 de Março de 2015.

### JOSÉ MANOEL CORREA COELHO – MANU PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí em 26/03/2015 Neiva de Barros Oliveira